



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### RESOLUÇÃO CFC N.º 1.363/2011

#### *Institui a Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – e dá outras providências.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Art. 20 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade instituído pela Resolução CFC n.º 960/2003, estabelece que o exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo CRC;

**CONSIDERANDO** a evolução tecnológica e o fato de que todos os Conselhos Regionais de Contabilidade já possuem a estrutura para utilização da Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade, dentro de sua competência normativa, estabeleceu que o documento para atestar a regularidade profissional é a Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica, fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da respectiva jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a profissão contábil foi regulamentada em função do interesse público, o que impõe a necessidade de identificação do profissional da Contabilidade que realiza o trabalho técnico-contábil,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o documento de controle de regularidade do profissional da Contabilidade denominado Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica.

§ 1º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – será expedida, exclusivamente, através do sítio do CRC do registro originário ou do registro originário transferido do profissional, conforme modelo e especificações constantes do Anexo I.



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

§ 3º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – terá prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

§ 4º A emissão da Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – deverá conter mecanismo de segurança por meio de autenticação automática e código de segurança.

**Art. 2º** A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – será utilizada nos seguintes documentos:

- I – Relatório de Auditoria;
- II – Laudo e/ou Parecer Pericial;
- III – Livro Diário;
- IV – DECORE;
- V – Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial;
- VI – por solicitação de Editais de Licitação;
- VII – outros documentos definidos em convênios com entidades público-privadas.

§ 1º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – tem por finalidade comprovar exclusivamente a regularidade do profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade no momento da emissão DHP.

§ 2º No caso da emissão do Relatório de Auditoria ou do Laudo e/ou Parecer Pericial, a Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – deverá ser incluída após a folha com a assinatura de cada profissional responsável pelo trabalho técnico executado.

§ 3º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – deverá ser incluída após o Termo de Encerramento do Livro Diário.

§ 4º Quando da emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, a Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – estará impressa no próprio documento.

§ 5º Nos casos de registros na Junta Comercial de demonstrações contábeis em separado do Livro Diário, a Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – deverá ser incluída após a folha com a assinatura do profissional da Contabilidade.



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

§ 6º Quando utilizada em documentos sob responsabilidade técnica do profissional da Contabilidade, por solicitação em editais de processos licitatórios, a Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – deverá acompanhar os documentos exigidos no respectivo edital.

§ 7º Quando estabelecido em convênios público-privados, a Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – será emitida e entregue, conforme estabelecido no convênio, preferencialmente, após toda a documentação contábil assinada pelo profissional da Contabilidade.

**Art. 3º** A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – será emitida por meio do sítio do Conselho Regional de Contabilidade ao profissional da Contabilidade, devendo conter no documento os dados necessários à sua impressão (Anexo I).

§ 1º Os dados a serem impressos na Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – pelo Conselho Regional de Contabilidade, são os seguintes:

- a) indicação do CRC expedidor;
- b) numeração sequencial; (exemplo: UF/ano/número);
- c) data de validade da Declaração; e
- d) nome, número de registro no CRC e categoria profissional.

§ 2º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – deverá ser emitida com numeração sequencial, que será reiniciada em cada exercício, com mecanismo de segurança por meio de autenticação automática.

**Art. 4º** A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – estará liberada para emissão somente quando o requerente e a organização contábil da qual o profissional da Contabilidade seja sócio e/ou proprietário estejam regulares perante o CRC, ou seja, sem possuírem qualquer espécie de débito.

§ 1º Nos caso de parcelamentos de débitos, a emissão da Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – somente será permitida se a quitação das parcelas estiverem em dia.

§ 2º O profissional da Contabilidade deverá estar com seu registro ativo, sendo vedada a emissão de Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – aos



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

profissionais com registro baixado ou suspenso até o restabelecimento do registro, bem como aos que tenham tido seu exercício profissional cassado.

**Art. 5º** O documento será emitido nos padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Art. 6º** O profissional da Contabilidade que descumprir as normas desta Resolução estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CFC n.º 871, de 23 de março de 2000.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ANEXO I – RESOLUÇÃO CFC N.º 1.363/2011

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP ELETRÔNICA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE \_\_\_\_\_ DECLARA que o registro identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Declaramos para os devidos fins e para quem interessar possa, sob as penas da Lei, especialmente, das previsões do art. 299 do Código Penal Brasileiro que as informações constituem a expressão da verdade. Informamos também que a presente não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



Conselho Regional de Contabilidade de \_\_\_\_\_

Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica

UF/201X/900054171      CRC/UF n.º 014.621/O-4      Categoria: Contador

Nome: Medalha João Lyra      CPF: 768.097.109-76

Validade:

Data da emissão + 90 dias/201X

Identificação da pessoa jurídica ou física da qual o profissional é responsável:

Pessoa Jurídica ou Física	
Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ:	XXX.XXX.XXX-XX
Finalidade:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Órgão Destino:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Confirme a existência deste documento emitido pelo profissional na página:

[www.crcXX.org.br](http://www.crcXX.org.br)

CPF: 768.097.109-76

Controle: 6983.1489.8048.9753